



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.274/2023

Data: 07 de fevereiro de 2023.

Súmula: Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados e a divulgar a lista de espera em consultas e exames médicos na cidade de Bandeirantes – PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos § 3º e § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### L E I

Art. 1º Fica o Município de Bandeirantes-PR obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização das mesmas.

Parágrafo único. Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infecto-contagiosos.

Art. 2º A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de Bandeirantes - PR.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o Secretário infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência, na primeira infração;
- II – Multa, de 01 (uma) a 03 (três) Unidade de Padrão Fiscal do Município, na segunda infração;
- III – Multa, de 04 (quatro) a 07 (sete) Unidade de Padrão Fiscal do Município, a partir da terceira infração.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber e o que não conste nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 07 de fevereiro de 2023.

  
Alex Borba  
PRESIDENTE

